



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3648

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Resolução

Categoria: Subsídios e verbas de representação dos agentes políticos

Autoria: Mesa Diretora

Data: 24/11/1992

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 109/1992. Estabelece os subsídios dos Vereadores da Câmara de Montes Claros, para a legislatura 1993/1996.

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 47 **Número de folhas:** 05

RESOLUÇÃO N.º 109, DE



01.12.92.

Especie: PR
Categoria: Subsídio
CR: 12
Oldem: 47
Nº flos: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109/92

Autor: Mesa Diretora

Assunto:

Fixando os subsídios dos Vereadores para a legislatura 1993/1996.

MOVIMENTO

1 Recebido em 24.11.92

2 À Com. de Leg. e Justiça em 24.11.92

3 Aprovado em 10-0-26.11.92

4 À Cam. de Rosanças - 26.11.92

5 Aprovado em 26-03-01-12-92

6 Preguiçado - 01.12.92

7 Preguiçado - 01.12.92

8

9

10

Caixa

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N° 109, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG), embasada nas disposições do Inciso V, do Art. 29, da Constituição Federal, bem assim nos Incisos VI e VII que lhe foram acrescentados por força da Emenda Constitucional nº 01/92, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam fixados em Cr\$ 26.287.490,00 (vinte e seis milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa cruzeiros) os subsídios mensais do Vereador à Câmara Municipal de Montes Claros, a partir de 01 de janeiro de 1993 (mil novecentos e noventa e três), sendo 50% (cinquenta por cento) do referido valor correspondente à parte fixa e 50% (cinquenta por cento) à parte variável.

Parágrafo único - A parte variável a que se refere o artigo será paga ao Vereador, proporcionalmente ao seu comparecimento às reuniões do Legislativo.

Artigo 2º - Os subsídios serão atualizados, observado sempre, em relação à remuneração do Deputado à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, o mesmo percentual que o valor ora fixado por esta Resolução vier a representar no mês de janeiro de 1993 e desde que não ultrapasse o limite de 5% (cinco por cento) da receita municipal, nos termos em que prevê a já mencionada Emenda nº 01/92.

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 01 de dezembro

(a) Cláudio Pereira
Presidente da Câmara

(a) José Geraldo de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N° 109, de 01 de DEZEMBRO de 1992.

Estabelece os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), embasada nas disposições do Inciso V, do Art. 29, da Constituição Federal, bem assim nos Incisos VI e VII que lhe foram acrescentados por força da Emenda Constitucional nº 01/92, aprova e promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Ficam fixados em Cr\$ 26.287.490,00 (vinte e seis milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa cruzeiros) os subsídios mensais do Vereador à Câmara Municipal de Montes Claros, a partir de 01 de janeiro de 1993 (mil novecentos e noventa e três), sendo 50% (cinquenta por cento) do referido valor correspondente à parte fixa e 50% (cinquenta por cento) à parte variável.

Parágrafo único - A parte variável a que se refere o artigo será paga ao Vereador, proporcionalmente ao seu comparecimento às reuniões do Legislativo.

Artigo 2º - Os subsídios serão atualizados, observado sempre, em relação à remuneração do Deputado à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, o mesmo percentual que o valor ora fixado por esta Resolução vier a representar no mês de janeiro de 1993 e desde que não ultrapasse o limite de 5% (cinco por cento) da receita municipal, nos termos em que prevê a já mencionada Emenda Constitucional nº 01/92.

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

de 1992.

Cláudio Pereira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Montes Claros, 01 de dezembro

José Geraldo de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Aí está a Lei
Estabelece os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), embasada nas disposições do Inciso V, do Art. 29, da Constituição Federal, bem assim nos Incisos VI e VII que lhe foram acrescentados por força da Emenda Constitucional nº 01/92, aprova e promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Ficam fixados em Cr\$ 26.287.490,00 (vinte e seis milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa cruzeiros) os subsídios mensais do Vereador à Câmara Municipal de Montes Claros, a partir de 01 de janeiro de 1993 (mil novecentos e noventa e tres), sendo 50% (cinquenta por cento) do referido valor correspondente à parte fixa e 50% (cinquenta por cento) à parte variável.

Parágrafo único - A parte variável a que se refere o artigo será paga ao Vereador, proporcionalmente ao seu comparecimento às reuniões do Legislativo.

Artigo 2º - Os subsídios serão atualizados, observado sempre, em relação à remuneração do Deputado à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, o mesmo percentual que o valor ora fixado por esta Resolução vier a representar no mês de janeiro de 1993 e desde que não ultrapasse o limite de 5% (cinco por cento) da receita municipal, nos termos em que prevê a já mencionada Emenda Constitucional nº 01/92.

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1992.

Assinatura de Claudio Pereira
Vereador Claudio Pereira
Presidente

Assinatura de Benedito Paula Said
Vereador Benedito Paula Said
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
EM 1º DE novembro DE 1992.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO POR

EM 26 DE outubro DE 1992.

PRESIDENTE

SOMOS IULIO ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

EM 26 DE novembro DE 1992.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO POR

EM 01 DE dezembro DE 1992.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E

CUMPRO-SE

EM 1º DE dezembro DE 1992.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 1º DE dezembro DE 1992.

PRESIDENTE